



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EMENDA N.º 22/2018

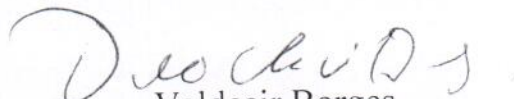
Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 1827/2018, conforme segue:

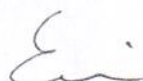
Substitua-se, no Projeto de Lei n.º 1827/2018 a segunda expressão “Art. 2º”, pela seguinte expressão: “Art. 3º”.

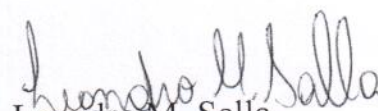
Substitua-se, também a expressão: “Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2018”. Pela seguinte expressão: “Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2018”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 21 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Valdecir Borges
Presidente


Eli do Carmo S. Teodoro
Secretária


Leandro M. Salla
Membro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1827/2018

SÚMULA –

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder ônibus para realizar excursão dos alunos do 3º e 4º ano à Francisco Beltrão e pagamento de ingresso ao Anila Thermas Hotel e dá outras providências.

Protocolo No: 1633 /2018
Data/Hora: 20/12/2018 09:11
Projeto de Lei: 001.827
Assunto:
Cedencia de onibus
Origem: Poder Executivo
Responsavel: *Denilce Osteriano*
Camara M. Tres Barras do Pr

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte dos estudantes para excursões de confraternização dos formandos à cidade de Francisco Beltrão, com ônibus da frota própria, e que esta viagem acontecerá até meados de fevereiro de 2019.

Art. 2º Haverá o pagamento de ingresso de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no Anila Thermas Hotel, no valor máximo total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluindo os mais de cem alunos e professores que acompanharão.

Parágrafo Primeiro – A despesa com alimentação correrá por conta dos alunos e professores.

Parágrafo Segundo – A viagem a que se destina esta lei será de confraternização dos alunos do 3º e 4º anos do ensino médio, e suas despesas serão custeadas com recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2018.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1827/2018

Visa o Projeto de Lei autorizar o Chefe do Executivo a ceder ônibus para transporte dos alunos concluintes do curso de ensino médio, a realizarem excursão à cidade de Francisco Beltrão, com o pagamento de ingresso no Anila Thermas Hotel, sendo que seu gasto será de no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O transporte será pago com recursos do município e seu reflexo financeiro está devidamente impactado nas disponibilidades financeiras do município, já que os gastos serão de ínfimo montante.

É de bom alvitre lembrar que tais gastos não oneram, em qualquer forma, o município perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Três Barras do Paraná, 19 de dezembro de 2018.


Helio Kuersten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

OF. Nº 4029/2018 – GP Três Barras do Paraná, 19 de dezembro de 2018.

Exmº. Sr.
Osmar Zorzi
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Três Barras do Paraná – PR

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1827/2018.

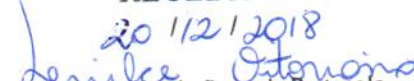
Os objetivos e a justificativa estão anexo ao presente projeto de lei.

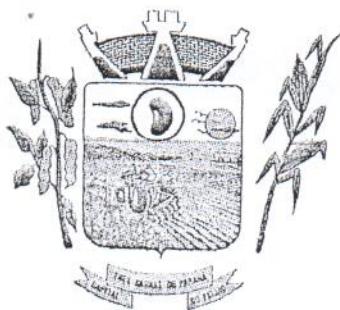
Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

RECEBIDO

20/12/2018

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.827/28 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 21 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.827/28 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

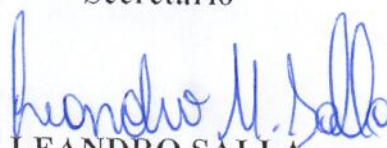
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

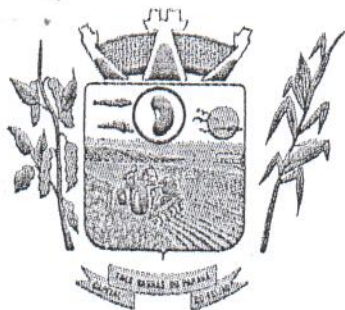
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 12 / 18


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.827/12 DO EXECUTIVO MUNICIPAL


A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 21 / 12 / 12 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.827/12 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 12 / 12


DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.827/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 21 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.827/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 12 / 18

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro